

CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA DELEVY SOLAR LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **DELEVY SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na a Av. Getúlio Vargas, nº 945, Fundos-Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.800-015, inscrita no CNPJ sob o nº 16.633.037/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **VICTOR SALAZAR FONSECA**, portador do CPF nº 014.688.646-10 e RG nº 13.075.399/SSP-MG, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**, conforme Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, relativo ao **Processo TC nº 6311/2019**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo para a implantação e conexão à rede de usina de minigeração de energia solar fotovoltaica para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6311/2019, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 449051 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia para conhecimento das instalações e projetos existentes no Tribunal de Contas - TCEES.

4.2. Deverá desenvolver os projetos técnicos de engenharia conforme as especificações contidas no item 2 do Projeto Básico, apresentando anteprojeto à análise do CONTRATANTE e atender a todos os comentários realizados. Após os comentários atendidos, entregar os projetos executivos aprovados pela concessionária local, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas detalhadas e planilhas dos quantitativos físicos e orçamentária pormenorizadamente apurados, conforme discriminado anteriormente.

4.3. Os projetos executivos devem conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, atendendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às normas técnicas internacionais no que couber.

4.4. A prestação dos serviços se dará pelo **Regime de Execução por Preço Global**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1 - O Contrato terá vigência de **até 120 (cento e vinte) dias**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

5.2 - O **anteprojeto** deverá ser apresentado em **até 15 (quinze) dias** corridos após a emissão da **Ordem de Serviços**;

5.3. O **projeto executivo** deverá ser apresentado em **até 25 (vinte e cinco) dias** corridos após a **aprovação** pelo corpo técnico do CONTRATANTE do **anteprojeto**.

5.4. O prazo para os trâmites necessários à aprovação do projeto na Concessionária será de **até 30 (trinta) dias** corridos a contar a partir da entrega do projeto executivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.1. Caso seja necessário, por não cumprimento por parte da concessionária de energia local dos prazos constantes na Resolução Normativa Nº 687/2015 da ANEEL, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que solicitada formalmente à fiscalização, com antecedência e devidamente justificada com os documentos comprobatórios das alegações apresentadas.

5.5. A extrapolação de qualquer desses prazos incorrerá em multa para a CONTRATADA.

5.6. Poderá ser concedida prorrogação do prazo, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA ainda dentro do prazo de entrega, devidamente justificada e sujeita à análise do CONTRATANTE.

5.7. O recebimento provisório do objeto será efetuado no ato da entrega final do projeto executivo, desde que estejam constantes todos os componentes contratados, conforme descrito no item 2 do Projeto Básico.

5.8. O recebimento definitivo do objeto será emitido após análise dos projetos executivos realizada pelos técnicos do CONTRATANTE.

5.9. Para ser considerado entregue, o projeto deverá ter sido **aprovado, sem ressalvas, pela concessionária de distribuição de energia elétrica local**.

5.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do projeto executivo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais);

6.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e despesa de transporte que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar suportes, esclarecimentos e ajustes que se façam necessários durante a execução da obra, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto (erros ou informações incompletas), disponibilizando-se, em tempo hábil e dentro do cronograma de execução, a realizar visitas e/ou participar de reuniões quando solicitado;

7.2. A aprovação do Projeto não eximirá o(s) autor(es) do(s) Projeto(s) das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

8.3. Aos servidores investidos na função de fiscais, especialmente designados pela Administração, compete:

8.3.1. Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual;

8.3.2. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

8.3.3. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

8.3.4. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;

8.3.5. Anotar em registro próprio, comunicando a CONTRATADA as irregularidades constatadas, determinando as providências necessárias, informando prazo para sua regularização;

8.3.6. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação das autoridades superiores do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

8.3.8. O fiscal/comissão poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

8.3.9. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.3.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente;

8.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Tribunal de Contas - TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8.6 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme os critérios estabelecidos no item 6 deste Projeto Básico, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;



9.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

9.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.4. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

9.6. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

9.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.8 - Os pagamentos serão efetuados no Banco SICCOB, Agência nº 4071, Conta Corrente nº 02631001-6, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Poderão ser objeto de subcontratação, caso necessário, os projetos cuja área de conhecimento não seja diretamente relacionada ao objeto principal desta contratação, como os de engenharia civil e/ou arquitetura, quais sejam:

10.1.1 - Projeto executivo de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico;

10.1.2 - Projeto das estruturas de suporte sobre o telhado, caso sejam necessárias;

10.1.3 - Projeto das adequações arquitetônicas/civis, caso sejam necessárias;

10.1.4 - Parecer técnico de análise estrutural de carga do conjunto telhado e sistema fotovoltaico sobre a laje existente.

10.2 - Os demais serviços, relacionados à engenharia elétrica e ao sistema fotovoltaico, entendidos como primordiais desta contratação, e para os quais será exigida comprovação de capacidade técnica, não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1 - Mediante o cumprimento de etapas pré-estabelecidas o CONTRATANTE fará os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	Pagamento %
Aprovação do Projeto pela Concessionária	70
Suporte técnico à licitação da obra	5
Suporte técnico à fiscalização da obra	25
Total	100

11.2 - Em relação ao pagamento da última etapa – suporte técnico a fiscalização da obra - este será dividido da seguinte maneira:

SUORTE TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA	Pagamento %
Primeira visita técnica (mediante entrega do relatório)	5
Segunda visita técnica (mediante entrega do relatório)	5
Terceira visita técnica / Recebimento da obra	15
Total	25

11.3 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, conforme os percentuais estipulados, por serviços efetivamente realizados e aceitos, em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Cumprir fielmente as especificações, prazos e condições contidas neste Projeto Básico, quando da execução do projeto executivo;

12.1.2 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, inclusive as que porventura não constem deste Projeto Básico, não sendo considerada pelo CONTRATANTE qualquer argumentação posterior de desconhecimento destas condições;

12.1.3 - Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica, obedecendo fielmente às normas técnicas necessárias para elaboração do projeto, relacionadas ao objeto contratado;

12.1.4 - Atender às solicitações de acertos / correções / adequações dos técnicos do CONTRATANTE com a máxima presteza;

12.1.5 - Promover ajustes em todos os serviços necessários, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e/ou princípios técnicos mais viáveis;

12.1.6 - Atender às solicitações de realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de

projeto, durante a execução do projeto, por empresa contratada para esse fim;

12.1.7 - Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE três (03) cópias das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativas à elaboração dos projetos contratados, recolhidas pelo Engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente quitadas e assinadas;

12.1.8 - Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação;

12.1.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

12.1.10 - Responsabilizar-se pelos custos com medições ou testes realizados nas instalações existentes, caso necessário;

12.1.11 - Fornecer cópia em papel e em mídia eletrônica de todo o projeto executivo elaborado, após o término dos serviços em questão;

12.1.12. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento;

12.1.13 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria Administração, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados;

12.1.14 - Responsabilizar-se inteiramente, sem solidariedade do CONTRATANTE, com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, efetuando regularmente todos os pagamentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;

12.1.15 - Assessorar a Comissão de Licitação do CONTRATANTE em todas as fases do certame para a contratação da empresa para a execução da obra/instalação;

12.1.16 - Assessorar a fiscalização do CONTRATANTE durante a execução da obra/instalação, conforme determinado no item 2.1.7. do Projeto Básico.

12.2. - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.2.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas - TCEES;

12.2.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

12.3 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.3.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

- 12.3.2 - Fornecer os projetos elétricos existentes em arquivo eletrônico em formato ". dwg";
- 12.3.3 - Garantir o acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação;
- 12.3.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 12.3.5 - Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;
- 12.3.6 - Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações técnicas;
- 12.3.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou cumulativas:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para ao CONTRATANTE;
- b) **MULTA de 0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item 10 do Projeto Básico;
- c) **MULTA de 2%** (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) **MULTA de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;
- e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO** de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;
- f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

- g) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores Documento assinado digitalmente.
- 13.2 - A aplicação da penalidade de "**declaração de inidoneidade**" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois)** anos de sua aplicação;
- 13.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.4 - As penalidades somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de penalidade que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - V - A paralisação da prestação do serviço objeto desta contratação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensuais, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 11 de julho de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES

CONTRATANTE


Victor Salazar Fonseca
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Documento Particular de Comodato Nº

01/2019

Processo TC- 5548/2018-3

COMODANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

COMODATÁRIO: ZETRASOFT LTDA.

OBJETO: Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do ECONSIG- Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de Propriedade do Comodante, descrito e caracterizado no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, doravante denominado simplesmente Descritivo Funcional. Para fins de definição neste instrumento, o termo SISTEMA se refere ao eConsig.

O Comodatário utilizará o SISTEMA, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante termo aditivo, se for conveniência das partes.

Vitória/ES, 11 de julho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

PROCESSO TC – 4950/2019-8

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 012/2019, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019** visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças perpétuas e serviços de atualização e suporte técnico especializado pelo período de 12 meses para os softwares da Linha IBM 12, que teve como vencedora **Lote 01** da empresa **Via Appia Informática Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.982.238/0001-70, com sede Q SIA Quadra 4C Lote 56, sala 201/201/ Guara Brasília/DF - CEP 71.200-045, no valor total de **R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais)**.

Em 18 de julho de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato nº 019/2019

Processo TC- 6311/2019-5

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Delevy Solar LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
22/07/2019 13:17

de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo para a implantação e conexão à rede de usina de minigeração de energia solar fotovoltaica para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico parte integrante deste instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.49.051

Vitória/ES, 11 de julho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 238-P, DE 18 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **LUCAS GIL CARNEIRO SALIM**, matrícula nº 203.521, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer o cargo em comissão de secretário de controle externo da Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas - SecexMeios, em substituição ao servidor **MARCELO NOGUEIRA DIAS**, matrícula nº 203.224, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 19/7/2019 a 2/8/2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 239-P, DE 18 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **RAFAEL PEREIRA BELLUMAT**, matrícula nº 202.977, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 na Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas - SecexMeios, substituindo o coordenador **LUCAS GIL CARNEIRO SALIM**, matrícula nº 203.521, afastado da referida função por motivo de substituição do secretário, no período de 19/7/2019 a 2/8/2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente



VALORES

- Independência
- Transparência
- Equidade
- Ética
- Profissionalismo
- Valorização das pessoas
- Excelência de desempenho
- Responsabilidade sustentável



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br